

CAPITAL INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.

CNPJ/MF 34.942.560/0001-87

NIRE 35.300.593.391

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 16 DE SETEMBRO DE 2024

1. **Data, Hora e Local:** Aos 16 dias do mês de setembro de 2024, às 10:00 (dez) horas, de forma exclusivamente digital, através da plataforma eletrônica indicada pela Capital Instituição de Pagamento S.A. ("Companhia"), na sede social da Companhia, localizada na Alameda Rio Negro, nº 1477, Edifício Amazônia Empresarial - 5º andar, conj. 503, Alphaville, Barueri - SP, CEP 06.454-000.
2. **Convocação e Presença:** A convocação foi dispensada em razão da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme autorizado pelo artigo 124, §4º da Lei n.º 6.404/76 ("Lei das S.A."). Os acionistas presentes comprovaram sua qualificação perante a mesa e assinaram o Livro de Presença de Acionistas.
3. **Composição da Mesa:** Presidente: Gustavo Rezende de Carvalho Pereira; e Secretário: Jeffrey Sobreira Santos.
4. **Ordem do Dia:** (i) Redução do capital social da Companhia, mediante a reforma do artigo 5º do Estatuto Social; e (ii) Consolidação do Estatuto Social da Companhia.
5. **Deliberações:**
 - 5.1. Aprovar, por unanimidade, a redução do capital social da Companhia por considerá-lo excessivo, nos termos do artigo 173 da Lei das S.A., no valor total de R\$ 3.676.594,53 (três milhões, seiscentos e setenta e seis mil, quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta e três centavos), com base em revisão contábil.

5.1.1. Para todos os fins, a redução do capital social ora deliberada não importa no cancelamento de ações de emissão da Companhia, tampouco a restituição de capital a qualquer um dos acionistas, passando o capital social da Companhia de R\$ 8.676.594,53 (oito milhões, seiscentos e setenta e seis mil, quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta e três centavos) para R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

5.1.2. A eficácia da redução do capital social ora deliberada fica sujeita ao decurso do prazo de 60 (sessenta) dias para oposição de credores, contados da data da publicação do aviso da redução, de acordo com o artigo 174 da Lei das S.A.

5.1.3. Em razão da deliberação do item 5.1 acima, os acionistas aprovaram, por unanimidade, e sem reservas, a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º. O capital social subscrito e integralizado da Companhia é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) dividido em 5.000.000 (cinco milhões) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, autorizada a emissão de ações preferenciais.

5.2. Por fim, em razão das deliberações tomadas acima, os acionistas aprovam, por unanimidade e sem reservas, consolidar o Estatuto Social da Companhia, que integra a presente ata na forma do seu Anexo I, autorizando os diretores da Companhia a praticarem todos os atos necessários para a implementação das deliberações ora aprovadas, assim como praticar todos os atos, assinar todos os documentos e cumprir todas as formalidades necessárias nos termos e condições estabelecidos na presente ata.

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a Assembleia, da qual foi lavrada a presente ata, que foi aprovada e assinada pelos presentes na forma

dos fatos ocorridos, nos termos do art. 130 §1º, da Lei das S.A., que, lida, conferida e achada conforme, foi por todos assinada eletronicamente.

7. **Assinaturas:** Mesa: **Presidente:** Gustavo Rezende de Carvalho Pereira. **Secretário:** Jeffrey Sobreira Santos. **Acionistas presentes:** Gustavo Rezende de Carvalho Pereira, Jeffrey Sobreira Santos e Guilherme Silva Nunes.

Certifico que a presente ata é cópia fiel da via lavrada em livro próprio da Companhia.

São Paulo, 16 de setembro de 2024.

Mesa:

Assinado Eletronicamente

Gustavo Rezende de Carvalho Pereira

Presidente

Assinado Eletronicamente

Jeffrey Sobreira Santos

Secretário

(Página de assinatura da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Capital Instituição de Pagamento S.A., realizada em 16 de setembro de 2024)

CAPITAL INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.

CNPJ/MF 34.942.560/0001-87

NIRE 35.300.593.391

ANEXO I

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 16 DE SETEMBRO DE 2024**

ESTATUTO SOCIAL DA CAPITAL INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.

CAPÍTULO I

FORMA, DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO

Artigo 1º. A Capital Instituição de Pagamento S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado, regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações").

Parágrafo Único. A Companhia poderá adotar o nome fantasia "Capital".

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede e foro na Alameda Rio Negro, 1477, Edifício Amazônia Empresarial - 5º andar, conj. 503, Alphaville, Barueri - SP, CEP 06.454-000.

Parágrafo Único. A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, criar, abrir e encerrar filiais, sucursais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, fixando-se, para os fins legais, o capital de cada uma delas.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social:

- a)** A instituição de arranjos de pagamento próprios, sendo responsável por desenvolver as regras e procedimentos que disciplinam a prestação de serviços de pagamento ao público;
- b)** A prestação de serviços no âmbito do seu próprio arranjo de pagamento ou de terceiros, como instituição de pagamento, que incluem, mas não se limitam, aos seguintes serviços:
 - (i)** Disponibilização de pagamento, aporte, transferência e/ou saque mantidos em contas de pagamentos;
 - (ii)** Execução ou facilitação de instrução de pagamento relacionada ou não a transações vinculadas a determinados serviços de pagamento, inclusive transferência originada ou destinada a conta de pagamento;
 - (iii)** Gerenciamento de contas de pagamento de titularidade de pessoas naturais e jurídicas;
 - (iv)** Gestão de uso de moeda eletrônica;
 - (v)** Emissão de instrumentos de pagamento;
 - (vi)** Credenciamento e aceitação de instrumentos de pagamento e do uso de moeda eletrônica;
 - (vii)** Conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica, ou vice-versa; e
 - (viii)** Captura e liquidação financeira das transações de pagamento capturadas pelos sistemas da Companhia ou de terceiros.
- c)** Prestação de serviços e de outras atividades relacionadas ou auxiliares aos serviços de que trata o item (b) acima; e
- d)** Licenciamento e desenvolvimento de software e plataformas para a prestação dos serviços de que tratam os itens (b) e (c) acima.

Parágrafo Único. Para o exercício de seu objeto social, a Companhia tem CNAE principal 6619-3/99 (Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente) e CNAE secundário: 6619-3/02 (Correspondentes de instituições

financeiras); 74.90-1-04 (Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários); e 62.02-3-00 (Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis).

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º. O capital social subscrito e integralizado da Companhia é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) dividido em 5.000.000 (cinco milhões) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, autorizada a emissão de ações preferenciais.

Artigo 6º. As ações serão emitidas para subscrição e integralização nas condições e no modo que forem estabelecidos no ato da emissão, observada as disposições legais e estatutárias. A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

Artigo 7º. Cada ação ordinária corresponderá o direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 8º. Toda e qualquer transferência de Ação para terceiro não acionista, deverá ocorrer somente após o recebimento, pela Companhia, de termo de anuência expressa de referido terceiro adquirente em relação aos termos constantes do Acordo de Acionistas da Companhia.

CAPÍTULO III

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 9º. As Assembleias Gerais serão realizadas ordinariamente uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei.

Artigo 10º. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos acionistas.

Artigo 11º. As Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão convocadas pela Diretoria, nos termos da lei, mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes, no mínimo, contendo, além do local, data e hora da Assembleia, a ordem do dia e, no caso de reforma do Estatuto Social, a indicação da matéria.

Parágrafo Primeiro. A primeira convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com o mínimo de 8 (oito) dias de antecedência, contados do primeiro anúncio e com o mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência para a segunda convocação.

Parágrafo Segundo. Considera-se regular e legítima a Assembleia a que comparecerem espontaneamente acionistas que representem a totalidade do capital social.

Parágrafo Terceiro. A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/3 (um terço) do capital com direito a voto e, em segunda, com qualquer número.

Parágrafo Quarto. As Assembleias Gerais serão presididas por pessoa designada pelos acionistas, sendo que o Presidente da Assembleia Geral deverá designar, dentre os presentes, um secretário para os trabalhos da reunião.

Artigo 12º. Dependerá da aprovação dos acionistas da Companhia a prática dos seguintes atos:

- a)** Aprovação das contas dos administradores, examinar, discutir e votar demonstrações financeiras;
- b)** Alteração ao presente Estatuto Social;
- c)** Eleição ou destituição, a qualquer tempo, dos membros da Diretoria;
- d)** Destinação do lucro líquido do exercício sobre a distribuição de dividendos, inclusive intercalares e/ou ao investimento ou ao reinvestimento de tais lucros;
- e)** Aumento do capital social;
- f)** Emissão a valores mobiliários pela Companhia;
- g)** Transformação, fusão, cisão, incorporação de ações e/ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia;
- h)** Resgate ou recompra de quotas da Companhia;
- i)** Redução de capital da Companhia;
- j)** Alteração da remuneração anual dos administradores;
- k)** Alteração na política de dividendos;
- l)** Apresentação de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação, dissolução ou cessão do estado de liquidação da Companhia;
- m)** A orientação geral dos negócios da Companhia, incluindo a aprovação e alteração do orçamento anual e a determinação das metas e estratégias de negócios, incluindo as regras gerais para operações de tesouraria, para o período subsequente;
- n)** Aprovação do relatório da administração e das contas da Diretoria;
- o)** Proposta de destinação do lucro líquido do exercício da Companhia;
- p)** Escolha e destituição de auditores independentes da Companhia;
- q)** Aquisição de quotas representativas do capital social da Companhia, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação pela Companhia;
- r)** Pagamento de juros sobre o capital próprio da Companhia, quando aplicável;
- s)** Aprovação de qualquer novo plano de incentivo aos administradores, empregados e/ou colaboradores da Companhia baseado em participação societária;

- t)** Constituição de ônus sobre quaisquer ativos ou venda de ativos da Companhia, exceto no curso normal dos negócios e cujo valor não exceda a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- u)** Realização de operações entre, de um lado, a Companhia e, de outro, partes relacionadas da Companhia ou de qualquer acionista, membro de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criadas por disposição contratual da Companhia e/ou de partes relacionadas de qualquer acionista.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13º. A Companhia será administrada por uma diretoria ("Diretoria"), de acordo com os poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social, estando os administradores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

Parágrafo Primeiro. Os membros da Diretoria ("Diretores") serão investidos nos seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado em livro próprio e, findo o mandato, os Diretores permanecerão no exercício de tais cargos, independentemente do vencimento do prazo de seus mandatos, até a investidura dos novos Diretores eleitos que os substituirão, nos termos da lei e deste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo. Na eventualidade de ausência ou impedimento definitivo, incluindo morte, incapacidade ou renúncia de algum Diretor, deverá ser convocada nova Assembleia-Geral para nomeação e eleição de Diretor substituto, observando os procedimentos descritos no presente Estatuto e no Acordo de Acionistas da Companhia.

Artigo 14º. A Diretoria exercerá a gestão e a representação da Companhia e será composta por até 3 (três) membros, sendo 1 (um) Diretor de Operações e Negócios, 1 (um) Diretor de Compliance e Controles Internos e 1 (um) Diretor de TI e Ouvidoria, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. Na ausência ou impedimento temporário dos membros da Diretoria, suas funções serão exercidas temporária e cumulativamente pelo Diretor designado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. Em caso de vaga ou impedimento definitivo verificado em qualquer um dos cargos da Diretoria, a Assembleia Geral realizará, dentro de 15 (quinze) dias contados da data da vacância do cargo ou verificação do impedimento, a eleição de um novo Diretor.

Artigo 15º. Compete à Diretoria praticar os atos normais de administração, necessários à consecução dos fins sociais e ao regular funcionamento da Companhia, nos termos previstos neste artigo e de acordo com as limitações importas por este Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. Além das atribuições necessárias à realização do objeto social, os Diretores ficam investidos de todos os poderes necessários e suficientes para representá-la, incluindo o uso da firma da Companhia e a representação desta de forma isolada, ativa ou passivamente, perante terceiros, no Brasil ou no exterior, perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista, em juízo ou fora dele, podendo, para tanto, contrair obrigações, abrir e operar contas bancárias, transigir, ceder e renunciar direitos, podendo, enfim, praticar todos os atos normais de administração necessários à consecução dos fins sociais e ao regular funcionamento da Companhia, observando-se as limitações previstas neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas.

Parágrafo Segundo. A Diretoria poderá nomear procuradores para agir em nome da Companhia, cujo instrumento de mandato estabelecerá, expressa e detalhadamente, os poderes que lhes são atribuídos, observadas as limitações contidas neste Estatuto Social e o prazo de vigência, que não poderá ser superior a 1 (um) ano, excetuando-se desta restrição e deste prazo de validade o mandato judicial.

Parágrafo Terceiro. São expressamente vedados, sendo nulos de pleno direito e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social da Companhia.

Parágrafo Quarto. Em operações estranhas aos negócios e objetivos sociais, é vedado aos Diretores ou a qualquer procurador, em nome da Sociedade, conceder finanças, avais, garantias ou contrair obrigações de qualquer natureza, salvo com aprovação prévia e expressa de sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

Artigo 16º. Compete ao Diretor de Compliance e Controles Internos:

- a) Presidir as reuniões da Diretoria;
- b) Coordenar e orientar a atividade de todos os demais Diretores, observadas as respectivas áreas de competência, objetivando compatibilizar a atuação de todos no interesse da Companhia; e
- c) Representar a Companhia, quando, por força de lei ou decisão judicial, for exigível o depoimento pessoal ou o interrogatório de seu representante legal.

Artigo 17º. A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer um dos Diretores e suas resoluções constarão no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, sendo as reuniões realizadas na sede da Companhia ou no local indicado na convocação.

Parágrafo Único. Considerar-se-á regularmente convocada a Diretoria, por qualquer meio que permita comprovação do recebimento da convocação por parte dos Diretores, tais como telegrama, carta registrada, e-mail ou qualquer outro meio semelhante. Considera-se regular reunião que contar com a presença de todos os Diretores, os quais deverão assinar a ata de Reunião da Diretoria.

Artigo 18º. Os Diretores poderão se reunir, a qualquer tempo, para deliberar sobre:

- a) A atribuição de funções específicas a cada um Diretores que a compõem; e
- b) A criação e alteração de toda e qualquer função, setor e/ou cargo que componha o organograma interno dividido entre os níveis das funções exercidas pelos diretores não-estatutários da Companhia.

Artigo 19º. Compete a qualquer membro da Diretoria, além de exercer os poderes e atribuições conferidos pelo presente Estatuto Social, cumprir outras funções que vierem a ser fixadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

Artigo 20º. A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, sendo instalado somente mediante deliberação dos acionistas, conforme previsto em lei.

Artigo 21º. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e por igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral que deliberar pela instalação do órgão para um mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição, admitida a reeleição. Quando instalado, o Conselho Fiscal terá as obrigações e poderes conferidos pela lei aplicável.

Parágrafo Primeiro. Os titulares de ações preferenciais sem direito a voto, ou com voto restrito, terão direito de eleger, em votação em separado, 1 (um) membro e respectivo suplente. Igual direito terão os acionistas minoritários, desde que representem, em conjunto, 10% (dez por cento) ou mais das ações com direito a voto. Os demais acionistas com direito a voto poderão eleger os membros efetivos e suplentes que, em qualquer caso, serão em número igual ao dos eleitos pelos preferencialistas e minoritários, mais um.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus a remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral, correspondente ao período em que o órgão funcionar e em que estiverem no efetivo exercício das suas funções.

Artigo 22º. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos cargos mediante termo de posse, lavrado no livro próprio.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 23º. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano calendário.

Artigo 24º. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras da Companhia, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único. A Companhia poderá levantar balanços intermediários, semestrais, quadrimestrais, trimestrais, bimensais, mensais ou de qualquer outra periodicidade menor que a anual, para fins contábeis, para verificação da situação financeira da Companhia ou para distribuir dividendos intermediários ou intercalares.

Artigo 25º. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda, nos termos do artigo 189 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Primeiro. O lucro líquido apurado, após as deduções e provisões legais, terá a seguinte destinação:

- a)** 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que ela atinja o equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social;

- b)** 5% (cinco por cento) do lucro líquido, ajustado na forma do Artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, serão obrigatoriamente distribuídos como dividendo obrigatório a todos os acionistas da Companhia; e
- c)** O saldo, se houver, poderá, mediante proposta da Diretoria e deliberação dos acionistas que representem a maioria do capital social votante da Companhia (e não apenas dos presentes na Assembleia Geral): (i) ser destinado para a Reserva de Investimento e Expansão, que tem por finalidade reforçar o capital social e de giro da Companhia, objetivando assegurar adequadas condições operacionais, cujo saldo, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas as reservas de lucros a realizar e as reservas para contingências, não poderá ultrapassar o valor do capital social, após o que a Assembleia Geral poderá deliberar sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos; e/ou (ii) ser retido, visando atender as necessidades de aplicação de capital estipuladas em Orçamento Geral da Companhia, submetido pela Diretoria à aprovação do Conselho de Administração e por esta revisto anualmente, quando tiver duração superior a um exercício social.

Parágrafo Segundo. Os lucros não destinados nos termos deste artigo deverão ser distribuídos como dividendos, nos termos estabelecidos no §6º do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Terceiro. Os dividendos previstos neste artigo não serão obrigatórios no exercício social em que Assembleia Geral Ordinária serem eles incompatíveis com a situação financeira da Companhia. O Conselho Fiscal, se em funcionamento, deverá dar parecer sobre essa informação.

Parágrafo Quarto. A Assembleia Geral poderá determinar a distribuição de dividendos em percentual maior que o estabelecido, desde que a maioria assim o decida, e menor do que o estabelecido, desde que não haja oposição de nenhum acionista presente.

CAPÍTULO VII

DISSOLUÇÃO

Artigo 26º. A Companhia se dissolverá nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e instalar o Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante o período de liquidação.

CAPÍTULO VIII

ARBITRAGEM

Artigo 27º. Em caso de qualquer disputa envolvendo os acionistas da Companhia, a Companhia e/ou seus Diretores, decorrentes deste Estatuto Social ("Disputa"), as partes tentarão solucionar a questão de forma amigável em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados do recebimento por uma parte da notificação sobre a existência da Disputa ("Notificação de Disputa"), enviada pela outra parte.

Parágrafo Primeiro. Não chegando as partes a uma solução amigável dentro do prazo estabelecido acima, ou não sendo possível resolver a Disputa amigavelmente, essa Disputa será submetida ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CAM/CCBC") e deve ser resolvida de acordo com o regulamento de arbitragem do CAM/CCBC ("Regulamento") em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem, com exceção das alterações aqui previstas. Qualquer controvérsia relacionada ao início da arbitragem será dirimida de forma final e vinculante pelo Tribunal Arbitral de acordo com esta Cláusula.

Parágrafo Segundo. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"), sendo um indicado pelo requerente, outro indicado pelo requerido e o terceiro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, nomeado de comum acordo pelos outros 2 (dois) árbitros, de acordo com o Regulamento. Se houver mais de um requerente e/ou mais de um requerido, os requerentes e/ou requeridos deverão indicar em conjunto seu respectivo árbitro. Caso qualquer dos 3 (três) árbitros não seja nomeado no prazo previsto no Regulamento, caberá ao CAM/CCBC nomeá-los, de

acordo com o previsto no Regulamento. Toda e qualquer controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pelo CAM/CCBC.

Parágrafo Terceiro. A cidade de São Paulo/SP será a sede da arbitragem, local em que será proferida a sentença arbitral. O Tribunal Arbitral não poderá julgar por equidade. A arbitragem será conduzida em português. A sentença arbitral será proferida em português.

Parágrafo Quarto. O Tribunal Arbitral poderá conceder as tutelas urgentes, provisórias e definitivas que entender apropriadas, inclusive as voltadas ao cumprimento específico das obrigações previstas neste Estatuto Social, de acordo com o que nele previsto ou nas leis brasileiras.

Parágrafo Quinto. A sentença arbitral será final e vinculante sobre as partes e poderá ser executada perante qualquer autoridade judiciária que tenha jurisdição sobre as partes e/ou seus ativos. Para efeitos de execução da sentença arbitral, as partes irrevogavelmente se submeterão à jurisdição do tribunal competente em qualquer jurisdição na qual a parte tenha ativos, renunciando a quaisquer obrigações à essa execução com base na alegação de falta de jurisdição ou *forum non conveniens*.

Parágrafo Sexto. Qualquer ordem, decisão, determinação ou sentença proferida pelo Tribunal Arbitral será final e vinculante sobre as partes e seus sucessores, que renunciam expressamente a qualquer recurso. A sentença arbitral poderá ser executada perante qualquer autoridade judiciária que tenha jurisdição sobre as partes e/ou seus ativos.

Parágrafo Sétimo. Sem prejuízo do acima disposto, fica eleito o foro da Comarca Judiciária de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para os fins exclusivos de (i) assegurar a instituição da arbitragem; e (ii) obter medidas urgentes para proteção ou salvaguarda de direitos previamente à instauração do Tribunal Arbitral, sem que isso seja considerado como renúncia à arbitragem.

Qualquer medida concedida pelo Poder Judiciário deverá ser prontamente notificada pela parte que requereu tal medida ao CAM/CCBC. O Tribunal Arbitral, uma vez constituído, poderá rever, manter ou revogar as medidas concedidas pelo Poder Judiciário.

Parágrafo Oitavo. As partes deverão preservar a confidencialidade de quaisquer informações de que tomem conhecimento e quaisquer documentos apresentados na arbitragem, que não sejam, de outra forma, de domínio público, bem como de quaisquer provas e materiais produzidos na arbitragem e quaisquer decisões proferidas na arbitragem, salvo se e na medida em que (i) o dever de divulgar essas informações decorrer da lei; (ii) a revelação dessas informações for requerida por uma autoridade governamental ou determinada pelo Poder Judiciário; (iii) essas informações tornaram-se públicas por qualquer outro meio não relacionado à revelação pelas partes ou por suas afiliadas; ou (iv) a divulgação dessas informações for necessária para que uma das partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei nº 9.307/96, conforme alterada pela Lei nº 13.129/15 ("Lei Brasileira de Arbitragem"). Toda e qualquer controvérsia relacionada à obrigação de confidencialidade será dirimida pelo Tribunal Arbitral de forma final e vinculante.

Parágrafo Nono. Cada parte arcará com os custos e as despesas a que der causa no decorrer da arbitragem e as partes ratearão em partes iguais os custos e as despesas cuja causa não puder ser atribuída a uma delas. A sentença arbitral atribuirá à parte vencida, ou a ambas as partes, na proporção em que suas pretensões não forem acolhidas, a responsabilidade final pelo custo do processo, inclusive honorários advocatícios de sucumbência.

Parágrafo Décimo. Caso duas ou mais disputas surjam com relação ao presente Estatuto Social, sua resolução poderá ocorrer por meio de um único procedimento arbitral. A fim de facilitar a resolução de disputas relacionadas, o Tribunal Arbitral poderá, a pedido de uma das partes, consolidar o procedimento arbitral com qualquer outro procedimento arbitral pendente que envolva a resolução de disputas oriundas deste Estatuto Social. O Tribunal Arbitral consolidará os procedimentos desde que (i)

existam questões de fato e/ou de direito comuns entre eles; (ii) a consolidação nessas circunstâncias não resulte em prejuízos decorrentes de atrasos injustificados para a solução de disputas. A decisão de consolidação será final e vinculante sobre todas as partes envolvidas nas disputas e procedimentos arbitrais objeto da ordem de consolidação. A competência para determinar a consolidação dos procedimentos e conduzir o procedimento consolidado será do primeiro Tribunal Arbitral constituído. Proferida uma determinação de consolidação, as partes prontamente desistirão dos procedimentos arbitrais cujos objetos tenham sido consolidados em outro procedimento.

Parágrafo Décimo primeiro. A Companhia vincula-se expressamente à presente Cláusula compromissória para todos os fins de direito.

Parágrafo Décimo segundo. A presente Cláusula arbitral vincula não apenas os acionistas, a Companhia e seus Diretores, mas também quaisquer acionistas e diretores futuros que, por qualquer título, venham a integrar o quadro acionário ou a composição de qualquer órgão da Companhia.

Parágrafo Décimo terceiro. De acordo com a Lei Brasileira de Arbitragem, a sentença proferida pelo Tribunal Arbitral será final e vinculante e produzirá os efeitos mencionados no artigo 31 da Lei Brasileira de Arbitragem.

Parágrafo Décimo quarto. De acordo com o artigo 516, caput, da Lei nº 13.105/15 ("Novo Código de Processo Civil"), o cumprimento da sentença far-se-á em São Paulo/SP. Cada parte envidará seus melhores esforços para assegurar a conclusão célere e eficiente do procedimento arbitral.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 28º. Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela Lei das Sociedades por Ações, pelo Acordo de Acionistas, pelas demais normas da legislação pertinente e pelas deliberações da Assembleia Geral nas matérias sobre as quais lhe caiba decidir.

Artigo 29º. Além do presente Estatuto Social e da legislação aplicável, a Companhia poderá ser regida por um Acordo de Acionistas arquivado em sua sede.

9 Capital - AGE - Redução de Capital [Junta] 16 09 24 pdf

Código do documento e9f5d113-3577-46ef-9a4a-3be74a067f70



Assinaturas



Gustavo Rezende de Carvalho Pereira
gustavo.rezende@capital.com
Assinou



Jefrey Sobreira Santos
jefrey.santos@capital.com
Assinou



Eventos do documento

16 Sep 2024, 17:05:16

Documento e9f5d113-3577-46ef-9a4a-3be74a067f70 **criado** por CÉSAR FOLLY MÁXIMO JÚNIOR (a04d216b-50c3-4ebf-983f-8fcb28a264e8). Email:cesar.maximo@bbladv.com.br. - DATE_ATOM: 2024-09-16T17:05:16-03:00

16 Sep 2024, 17:06:29

Assinaturas **iniciadas** por CÉSAR FOLLY MÁXIMO JÚNIOR (a04d216b-50c3-4ebf-983f-8fcb28a264e8). Email: cesar.maximo@bbladv.com.br. - DATE_ATOM: 2024-09-16T17:06:29-03:00

17 Sep 2024, 05:56:41

GUSTAVO REZENDE DE CARVALHO PEREIRA **Assinou** (7f00488d-4a8d-4b66-81a2-90ac921bfc3c) - Email: gustavo.rezende@capital.com - IP: 85.246.127.143 (bl13-127-143.dsl.telepac.pt porta: 2334) - Documento de identificação informado: 440.971.758-82 - DATE_ATOM: 2024-09-17T05:56:41-03:00

17 Sep 2024, 06:33:35

JEFREY SOBREIRA SANTOS **Assinou** - Email: jefrey.santos@capital.com - IP: 85.240.128.147 (bl7-128-147.dsl.telepac.pt porta: 4276) - **Geolocalização: 38.741518082882045 -9.13764826707513** - Documento de identificação informado: 156.545.637-85 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE_ATOM: 2024-09-17T06:33:35-03:00

Hash do documento original

(SHA256):e528da2c637149027045d203e2d3234cf24cf55b4102962aa5ec36535d81b20e

(SHA512):975bb1ab9e2adf91f1ccec8ecb38ce87947fb3f3ec2104450c880d560e07270f6596707ee251e60287e9ed6f185e780a64f87365f2d280e5646645c75d34aac

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



21 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 18 de September de 2024,
10:45:42



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign